

Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaraicaieiras.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE 'JUSTIÇA E REDAÇÃO'

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 159/2022 para parecer.

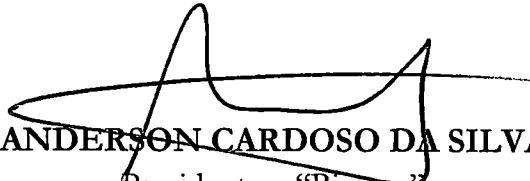
Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

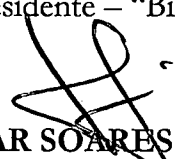
No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição, dizendo-se o mesmo no que tange à técnica de redação.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 159/2022.

Caieiras, 26 de outubro de 2022.

CJR:


ANDERSON CARDOSO DA SILVA
Presidente – “Birruga”


JOSEMAR SOARES VICENTE
Relator – “Lagoinha Josi”


EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA
Membro – “Eudes Meira”


DAISY CLECI BARBOZA DE MELO
Assessora



Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO DE 'EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA
PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL'**

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 159/2022 para parecer.

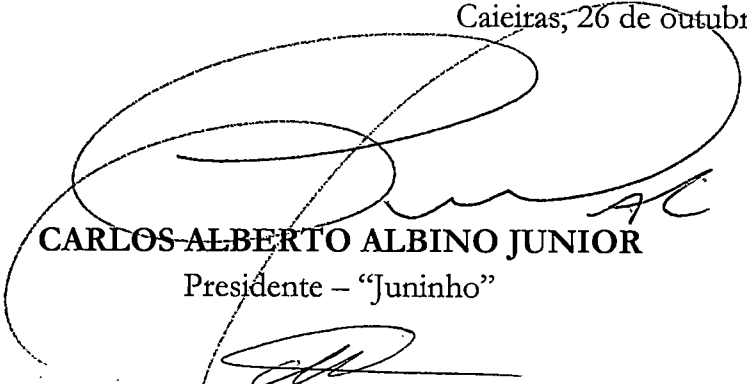
Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto material, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição no que tangem os assuntos afetos a educação, saúde, segurança pública, esportes e assistência social.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 159/2022.

Caieiras, 26 de outubro de 2022.

CESSPEAS:


CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR
Presidente – “Juninho”


MICAEL FERNANDO DOS SANTOS
Relator – “Micael”


JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA
Membro – “Prô Josie”


KENER MONTEIRO GOMES
Assessor



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 159/2022, DE 24 DE JUNHO DE 2022

AS COMISSÕES EM:

19/10/22.

Presidente

Obriga a publicação, no Portal da Transparência do Município de Caieiras, das listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames, leitos hospitalares para internações e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde municipal e estadual, e dá outras providências.

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em

09/11/22.

PRESIDENTE

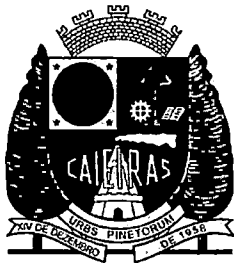
A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA:**

Art. 1º. Fica obrigada a publicação, no Portal da Transparência do Município de Caieiras, das listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames, leitos hospitalares para internações e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde municipal e estadual.

§ 1º. As informações a serem divulgadas deverão conter:

- I - o número do cartão do SUS;
- II - a data da solicitação da consulta, exame, internação ou intervenção cirúrgica;
- III - a colocação da fila na lista de espera, na área médica que o paciente será atendido;
- IV - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado;
- V - o grau de complexidade.





Câmara Municipal de Caieiras

§ 2º. As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada modalidade de consultas, exames, internações ou intervenções cirúrgicas, e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do Município, incluindo as entidades conveniadas ou quaisquer outros prestadores que recebam recursos públicos.

§ 3º. Em caso de exames com pedido de urgência, devem ser destacados todos os pacientes que aguardam há mais de trinta dias.

§ 4º. Serão destacados os pacientes que esperam por leito há mais de vinte e quatro horas.

Art. 2º. O Município de Caieiras divulgará também a relação de pacientes atendidos e que saíram da lista de espera em consultas, exames, internações ou intervenções cirúrgicas, obedecendo aos mesmos critérios do art. 1º.

§ 1º. Serão divulgados publicamente, nesta lista, a data do pedido e do atendimento das consultas, exames, internações e intervenções cirúrgicas.

§ 2º. Em caso de óbitos que acontecerem antes das consultas, exames, internações e intervenções cirúrgicas, estas informações deverão ser identificadas e justificadas na lista.

§ 3º. Em caso de desistência antes da realização dos procedimentos aguardados, a retirada da lista de espera deverá estar assim identificada.

§ 4º. Serão identificados na listagem os pacientes que tiverem prioridade no atendimento e a respectiva justificativa.





Câmara Municipal de Caieiras

§ 5º. O sistema de busca pelas listas de espera deverá permitir a busca pelo número do cartão do Sistema Único de Saúde.

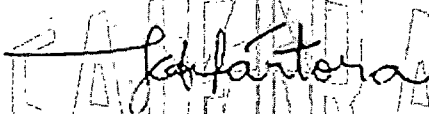
Art. 3º. A divulgação das informações de que trata essa Lei deverá observar o direito à privacidade do paciente.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


JOSIE CRISTINE ARANHA D'ÁRTORA
Vereadora "Prô Josie"

